



CONVITE Nº 34/2010

DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia 05 / 01 / 2011 às 15 horas

01. **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1 O **Senac – Departamento Nacional** torna público que, na Seção de Material, localizada na Av. Ayrton Senna, 5.555, bloco B, sala 102 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-004, serão abertos os envelopes contendo os Documentos para Habilitação e as *Propostas Comerciais* para o objeto desta licitação, conforme especificações constantes do(s) **anexo(s) I** na presença facultativa dos representantes **credenciados** das empresas interessadas, **na forma do modelo anexo II**.
- 1.2 Quando, por motivo de suspensão do expediente no **Senac - Departamento Nacional**, não se realizar o ato do recebimento e abertura dos envelopes que contêm os documentos e as propostas relativas à presente licitação, fica acordado que a realização do mesmo ocorrerá, no horário já estabelecido, no primeiro dia útil posterior à data fixada neste *Convite*.
- 1.3 A presente licitação na modalidade Convite, do tipo **menor preço global**, será regida unicamente pela Resolução *Senac 845/2006, publicada na Seção 3, páginas 100 a 102 do D.O.U. de 23/02/2006*, autorizada no(s) Pedido(s) de Compra **4971**.
- 1.4 O Senac é uma instituição de direito privado, nos termos da Lei Civil, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.
- 1.5 Somente poderão participar do presente *Convite* as empresas habilitadas no objeto desta licitação, não sendo aceitas propostas enviadas por e-mail ou fac-símile.
- 1.6 Não poderão participar da presente licitação, dirigente ou funcionário do Senac - Departamento Nacional.
- 1.7 O objeto da presente licitação é a **Contratação de Serviço Médico Móvel de Resgate**.
- 1.8 Fazem parte integrante deste Convite os seguintes anexos.
Anexo I – Condições e Especificações para realização do serviço.
Anexo II – Modelo de Credenciamento e Modelo de Aceitação das Condições.
Anexo III – Minuta de Contrato de Prestação dos Serviços.



02. DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO (Envelope “A”)

- 2.1 As empresas licitantes deverão encaminhar os documentos de *Habilitação* abaixo relacionados, obrigatoriamente em envelope fechado no qual, externamente, deverá ser informado o nome da empresa licitante, o número e a data da presente licitação:
 - 2.1.1 Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, de que recebeu e examinou, cuidadosamente, os **Documentos do Convite** e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas, **na forma do modelo constante do Anexo II**.
 - 2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com as últimas alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 2.1.3 Cópia da carteira de identidade do representante legal da licitante;
 - 2.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ).
 - 2.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 2.1.6 Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
 - 2.1.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
 - 2.1.8 Apresentar no mínimo dois Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresa pública ou privada, em papel timbrado da empresa emitente, com data de emissão **não superior** a 180 (cento e oitenta) dias da data para recebimento e abertura dos envelopes de que trata esta **Licitação**, comprovando execução de serviço compatível com o objeto da licitação nos últimos 2 (dois) anos. O documento deverá conter o nome legível, endereço e telefone do emitente para que, a critério da Comissão Especial de Licitação, seja consultado.
 - 2.1.9 Apresentar relação de clientes para onde tenha ou esteja prestando serviços similares ao objeto desta licitação.
- 2.2 Os documentos relacionados nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.8 deverão ser apresentados em fotocópias legíveis e estarem devidamente atualizados e dentro dos respectivos prazos de validade, não sendo aceitos quaisquer tipo de protocolo ou guias de pagamento. A critério da Comissão poderá ser solicitada a apresentação dos documentos originais.

03. DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL (Envelope “B”)

- 3.1 A Proposta deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em envelope lacrado, no qual, externamente deverá ser informado o nome da empresa licitante, o número e a data da presente licitação e, ainda, conter as informações e documentos abaixo relacionados:



- 3.1.1 Preço mensal para atender as condições e especificações relacionadas no Anexo I, incluindo, obrigatoriamente, todos os custos relativos a tributos, frete e demais despesas diretas e indiretas.
- 3.1.2 Prazo de validade das propostas de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das mesmas.
- 3.1.3 Indicação do nome do banco, número da conta corrente e agência onde, caso a empresa seja declarada vencedora, será feito o pagamento mensal em conta corrente do contratado.

04. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 Será facultado à Comissão de Licitação, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- 4.2 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Especial de Licitação que, após a decisão, comunicará o resultado, por escrito, aos licitantes habilitados.
- 4.3 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta que atenda às exigências do presente Convite e que seja de **menor preço global**.
- 4.4 Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 4.5 Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser encaminhados, através de correspondência em papel timbrado da empresa, à Diretoria de Administração e Recursos Humanos do **Senac – Departamento Nacional**, localizada na Avenida Ayrton Senna, 5555, Barra, Rio de Janeiro – RJ ou pelo fax (021) 2136.5689, no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a comunicação do resultado da Habilitação ou do julgamento das Propostas.

05. DO CONTRATO

- 5.1 O proponente vencedor firmará contrato de prestação de serviços com as Administrações Nacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **Senac** e Serviço Social do Comercio - **Sesc**, pelo qual se obrigará a prestar os serviços objeto desta licitação, nas condições constantes do presente *Convite* e da proposta da empresa contratada.
- 5.2 O prazo para formalização do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de homologação do resultado da licitação.

06. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1 O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao da realização do serviço, através de crédito em conta corrente no Banco que a Contratada indicar na Nota Fiscal Fatura.
- 6.2 É vedado á LICITANTE negociar os títulos de crédito emitidos contra o SENAC - Departamento Nacional.

07. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 **O Senac – Departamento Nacional** não aceitará, em nenhuma hipótese, subcontratação para fornecimento do objeto desta licitação.



08. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMTO

- 8.1 O inadimplemento, total ou parcial, por parte da empresa contratada, em relação às condições contratuais, acarretará as sanções abaixo:
 - 8.1.1 Advertência;
 - 8.1.2 Perda do direito à contratação;
 - 8.1.2 Multa Administrativa, não excedente, em seu total, ao equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor global do Contrato;
 - 8.1.3 Suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo Senac - Departamento Nacional, por período de até 02 (dois) anos;
- 8.2 A critério do Senac – Departamento Nacional, as sanções poderão ser cumulativas.

9. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

- 9.1 Até as **9 (nove)** horas do dia **03/01/2011**, no endereço constante do item 1.1, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, em papel timbrado da empresa licitante ou pelo fax (0XX21) 2136.5532/5689.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Os licitantes deverão examinar cuidadosamente os termos e condições do presente *Convite*, para que tenham ciência de todos os detalhes que possam afetar de algum modo o fornecimento objeto desta licitação.
- 10.2 Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e as **Propostas** poderão ser entregues **antes** da data de abertura, no endereço informado no item 1.1.
- 10.3 As propostas apresentadas em desacordo com os termos desta licitação sejam em relação à documentação ou à proposta, acarretará sua rejeição e conseqüente desclassificação.
- 10.4 O **Senac - Departamento Nacional** se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte a presente licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes.

Rio de Janeiro, **15 de dezembro de 2010**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I – CONVITE 34/2010

Condições para Realização dos Serviços

- 1 Recursos Técnicos
 - ✓ Desfibriladores portáteis;
 - ✓ Monitor cardíaco;
 - ✓ Marcapasso externo;
 - ✓ Eletrocardiógrafo;
 - ✓ Oxímetro de pulso;
 - ✓ Aspirador portátil e fixo;
 - ✓ Sistema fixo de oxigêniooterapia;
 - ✓ Oxigênio portátil;
 - ✓ Respirador portátil;
 - ✓ Respirador fixo;
 - ✓ Telas infláveis de imobilização;
 - ✓ Colares cervicais;
 - ✓ Msca retrátil;
 - ✓ Medicações, materiais e dispositivos para atendimentos a urgências, emergências, parada cardíaca e trauma;
 - ✓ Material para acesso de vias aéreas;
 - ✓ Prancha longa;
 - ✓ Ked;
 - ✓ Cadeira de rodas;
 - ✓ Bombas infusoras;
 - ✓ Sistema de comunicação por rádio.

- 2 Recursos Humanos
 - ✓ Central Médica de Apoio Imediato;
 - ✓ Equipe de ambulância: Médico Emergencista, Técnico de Enfermagem, Socorrista.

- 3 Sistema Operacional
 - ✓ Atendimento rápido (15 a 30 minutos);
 - ✓ Bases estratégicas;
 - ✓ Logísticas;
 - ✓ Cobertura de atendimento 24 horas nos 7 dias da semana.

OBS.: Considerar o endereço abaixo:

Avenida Ayrtton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ

Valor Mensal: R\$ _____, _____ (valor por extenso)

Valor Anual: R\$ _____, _____ (valor por extenso)

Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II – CONVITE 34/2010

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto no item **1.1** do Convite em referência, credenciamos o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CIC nº, para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Rio de Janeiro, de de 2011.

nome e assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao disposto no item **2.1.1** do Convite em referência, que recebemos e examinamos, cuidadosamente, os Documentos da licitação e, integralmente compreendemos e aceitamos as condições estabelecidas no mesmo.

Rio de Janeiro, de de 2011.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Estes documentos deverão ser preenchidos em papel timbrado da empresa licitante e estarem devidamente assinados por seu representante legal.



ANEXO III – CONVITE 34/2010

Modelo de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - **Senac** - Administração Nacional
ENDEREÇO : Av. Ayrton Senna, 5.555 TEL.: (21) 2136-5799
BAIRRO : Barra da Tijuca CEP : 22775-004
CIDADE : Rio de Janeiro ESTADO: RJ
CNPJ : 33.469.172/0001-68

CONTRATANTE : Serviço Social do Comercial - **Sesc** - Administração Nacional
ENDEREÇO : Av. Ayrton Senna, 5.555 TEL.: (21) 2136-5555
BAIRRO : Barra da Tijuca CEP : 22775-004
CIDADE : Rio de Janeiro ESTADO: RJ
CNPJ : 33.469.164/0001-11

Representados por seus Diretores Gerais, Sidney da Silva Cunha, pelo Senac - Administração Nacional e Maron Emile Abi-Abib, pelo Sesc - Administração Nacional.

CONTRATADA :
ENDEREÇO : TELS.:
BAIRRO : CEP :
CIDADE : ESTADO:
CNPJ :

Representada por seu Sócio e Procurador, _____ .

As partes acima decidem firmar entre si o presente Contrato, segundo os termos e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem como objetivo a prestação pela **Contratada** à **Contratante** dos serviços de atendimento médico pré-hospitalar de emergência (**APH**) a qualquer pessoa que se encontre na Área Protegida, indicada pela **Contratante**, definida na Cláusula Quarta.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato consistem em:

- a) Pronto Socorro Móvel de Emergência que compreende o atendimento médico pré-hospitalar dos quadros clínicos agudos e que impliquem em risco de vida ou requeiram atendimento imediato de acordo com as seguintes características e condições:

a.1 a presença, na Área Protegida, no menor prazo possível, de uma equipe liderada por um médico emergencista e pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações. O tratamento se prolongará até a estabilização do paciente e, caso seja indicado pela equipe atendente, o paciente será trasladado a um centro de tratamento definitivo, em uma UTI-móvel especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente.

a.2 são causas de risco compreendidas no pronto socorro móvel de emergência os seguintes quadros: **cardiovasculares** (parada cardio-respiratória (PCR), infarto agudo do miocárdio (IAM), angina pectoris, edema agudo de pulmão, arritmias e acidentes vasculares cerebrais (AVC)); **respiratórios** (insuficiência respiratória aguda, crise asmática); **nerológicos** (síncope, convulsão, coma) **comas** metabólicos; **politraumatismo** graves, **afogamentos**; **choques** elétricos; intoxicações graves; **anafilaxia** e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais **sistemas vitais**.

- b) **Pronto Socorro Móvel de Urgência** que compreende o atendimento de todo quadro clínico agudo, de início súbito, não habitual ao paciente e que impossibilite a ida até seu médico de acordo com as seguintes características e condições:

b.1 a presença, na Área Protegida, de uma equipe liderada por um médico especialista e pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para tratar as urgências e suas possíveis complicações.

b.2 são considerados quadros clínicos de urgência os seguintes quadros: dores abdominais intensas, dores de cabeça súbitas e fortes e hipertermia, que não se aliviam com remédios habituais; cólica nefrítica; cólica biliar; vômitos repetidos; ferimentos profundos ou múltiplos; tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência; crise hipertensiva; quadros de hipotensão arterial; fraturas sem rupturas de pele ou perda de consciência mas com dor intensa e dificuldade de motivação; asma moderada com piora progressiva, mesmo após administração dos medicamentos habituais; e todo quadro clínico que requeira atendimento em breve e se apresentar com características patológicas que impossibilitem a ida até seu médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os quadros clínicos que, a juízo da Coordenação Médica da **Contratada** não são considerados de emergência ou de urgência e que, portanto, não necessitam de intervenção



médica, estão expressamente fora da cobertura de atendimento direto com equipes médicas. Estão incluídas nesta categoria, entre outras, as solicitações de atendimento para: **internação de sintomas gerais** (tosse, febre, mal estar, etc.) controle de **tratamento ambulatorial**; **pacientes crônicos** em tratamento continuado **sem agudização** do processo; **casos psiquiátricos**; **dores de dente**; **enxaqueca**; **amigdalite**; **otite**; **sinusite**; **cólica menstrual**; **alcoolismo crônico**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O traslado acima mencionado (item a.1) é o prescrito pelo médico no atendimento com destino à internação e expressamente não compreende qualquer outro tipo de transferência do paciente. Isto é, a remoção de pacientes de um centro de internação a outro para exames em centros clínicos, radiológicos, de diagnósticos, residência, etc. não estará coberta quando não seja decorrente do atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não há limites ao número de atendimentos, desde que estejam presentes os quadros clínicos referidos. Em todos os casos, a responsabilidade ou obrigação da **Contratada** cessará automaticamente, uma vez assistido e/ou estabilizado o paciente ou no momento em que chegar ao local indicado para seu tratamento hospitalar, se for o caso, passando então, a ficar sob os cuidados do médico que o venha a atender.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFÍCIOS

Terão direito aos serviços objeto deste contrato toda e qualquer pessoa que se encontrar na Área Protegida definida na cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA PROTEGIDA

A **Área Protegida** pelo presente contrato compreende as instalações da sede nacional da Contratante localizada na Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22775-004.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As solicitações de atendimento médico (**APH**) deverão ser feitas pelas pessoas expressamente designadas pela **Contratante**, por telefone, através da Central de Atendimento da **Contratada** no número: **(21) XXXX-XXXX** que atenderá, com sua frota de UTIs e equipes médicas, as solicitações de serviço 24 horas por dia, sem interrupções, 365 dias por ano. Nesse momento a **Contratada** deverá ser informada da localização do paciente e do quadro sintomático. A **Contratante** se compromete a comunicar por escrito à **Contratada** a relação de pessoas autorizadas a solicitar atendimento, assim como as condições de funcionamento da Área Protegida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que, pelas características do quadro clínico do paciente ou pela dificuldade de se chegar ao local, por razões como trânsito intenso, inundações, calamidades, manifestações populares, locais de difícil acesso ou que ofereçam riscos aos profissionais da **Contratada**, fique evidenciada a impossibilidade de atendimento do paciente em prazo adequado,



poderá o médico coordenador da **Contratada**, quando acionado na forma prevista acima, orientar o paciente, familiar e/ou acompanhante a procurar o local de pronto atendimento mais próximo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se à **Contratada** a contratação dos serviços previstos neste instrumento junto à outra pessoa jurídica habilitada tecnicamente para tanto, a fim de atender às solicitações da **Contratante**, ficando tal prática sob responsabilidade única e exclusiva da **Contratada**, não cabendo à **Contratante** qualquer tipo de responsabilidade ou de ônus financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **Contratante** pagará a **Contratada** o valor mensal de R\$ _____,____ (valor por extenso). O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao da realização do serviço, através de crédito em conta corrente no Banco que a Contratada indicar na Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento de uma mensalidade, após o vencimento, qualquer que seja o motivo, além de implicar em uma multa de 2% (por cento) do valor da mensalidade, poderá implicar na suspensão do direito a prestação dos serviços objeto deste contrato, até que seja efetivada a regularização do(s) pagamento(s) em atraso, Caso o atraso seja superior a 30 dias, o valor do pagamento será corrigido pelo IGPM ou por aquele índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o atraso no pagamento atingir a 30 dias, ficará o presente contrato automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da comunicação que se faça por carta protocolada. Esta rescisão implicará no pagamento das mensalidades atrasadas, devidamente corrigidas, sem prejuízo do aviso prévio estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA : Sanções por Inadimplemento:

O descumprimento, pela **Contratada**, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato implicará em mora de pleno direito, sujeitando-a, se não tomar as providências necessárias após comunicação expressa da **Contratante**, a:

- Advertência;
- Pagamento de multa de 5% (por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- Rescisão do Contrato;
- Suspensão do direito de participação nas licitações promovidas pela Contratante, por período de até 2 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da **Contratante**, as sanções poderão ser cumulativas.



CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

Os reajustes dos valores pactuados no presente contrato serão realizados anualmente, a partir do aniversário do mesmo, sendo estabelecido o período de 60 dias anteriores à data do término de vigência do Contrato, para formalização da negociação. Serão negociadas livremente, as reposições financeiras, e poderão ser utilizados como parâmetro os índices econômicos vigentes no Mercado como exemplo IPCA, IGPM e/ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CHAMADOS INJUSTIFICADOS

Se um beneficiário incorrer em reiterados chamados injustificados (por não estar em consonância com os protocolos internacionais reguladores da matéria e não corresponder nem real nem potencialmente com os quadros clínicos descritos no presente contrato) e não aceitar a orientação médica telefônica prevista para estes casos, a **Contratada** se reserva o direito de adverti-lo de que, persistindo nessa conduta, poderá ser excluído, do presente Contrato, sem responsabilidade de qualquer espécie, bastando para tanto, que a **Contratada** dê ciência à **Contratante** do ocorrido através de prévio encaminhamento de comunicação escrita contendo descrição do incidente, bem como ao beneficiário desligado através de aviso prévio no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da data em que se pretender rescindi-lo, ou ainda:

- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas, independente de ações legais.
- Em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária e, também, em caso de insolvência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO

A vigência do presente Contrato será de 01/02/2011 a 31/01/2012, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, até o máximo de sessenta meses, caso seja de interesse de ambas as partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias do término do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES CIVIS

Consoante disposto no Artigo 393, da Lei 10.406/2002, do Código Civil Brasileiro as partes não ficaram obrigadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes em relação ao objeto nele previsto, inclusive em relação às condições estabelecidas no Edital do Convite Senac SMA 34/2010.

Todas as comunicações feitas pela **Contratante**, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolizada ou *fac-símile* para o endereço da **Contratada**.

Qualquer mudança de endereço da **Contratada** deverá ser imediatamente comunicada à **Contratante**.

Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentes de interpelação judicial ou extrajudicial.

Qualquer abstenção, tolerância ou omissão das Partes no exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes seja assegurado neste Instrumento não implicará em renúncia, alteração ou novação das obrigações e direitos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e de comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro,

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Serviço Social do Comércio

Contratada.

Testemunhas:

Nome
CIC:

Nome:
CIC: